02
519/17

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

PROJETO DE LEI N.° 41 / 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDUARDO PEREIRA, Vereador do município de Bertioga, vem à presença do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Bertioga apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Auxílio Desemprego (Frente de Trabalho) de caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para até 200 (duzentos) trabalhadores desempregados residentes no município de Bertioga.

Parágrafo Único - O Programa de que trata esta Lei será coordenado e gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com a participação dos outros órgãos da Administração Municipal, os quais serão regulamentados através de decreto

Art. 2° O Programa referido no art. 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego e na realização de curso de qualificação profissional, no valor mensal de 01(um) salário mínimo nacional, auxílio alimentação, e auxílio transporte, a requerimento do interessado, desde que verificada a sua necessidade, por critério objetivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

§ 1º Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovados pelo mesmo período, se mantida a situação do desemprego, ficando o Poder Executivo autorizado a prorrogar os prazos dos termos de adesão, ou aditar aqueles cujo prazo findou, em observância às disposições desta Lei.

§ 2º Os benefícios de que trata esta Lei cessarão automaticamente, assim que o beneficiário obtiver emprego.

Art. 3° As condições para participação no "Programa Municipal de Auxilio Desemprego", mediante seleção criteriosa, serão definidas em observância aos seguintes requisitos:
I - candidato arrimo de família;
II - estar desempregado há mais de um ano;
III - maior número de dependentes com até 14 anos de idade;
IV - residência, no mínimo, pelo período de 03 (três) anos, no Município;
V - limitação de 1(um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;
VI - Não ser beneficiário de auxilio ou seguro desemprego de órgão públicos estadual, ou federal;
VII – Não estar recebendo qualquer benefício assistencial de órgão públicos estadual, ou federal;

Art. 4° No caso de o número de selecionados ao Programa superar o de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:
I - Maior tempo de desemprego;
II - Concorrente mais idoso;
III - Menor renda familiar per capita

Art. 5° A participação no Programa implica em colaboração, em caráter eventual, consistente na prestação de serviços de interesse da comunidade local ou com órgãos públicos que a atendam, sem vínculo trabalhista e de subordinação, devendo ser contratado seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo Único. A jornada de atividade será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas por dia, mais 01 (um) dia de curso de qualificação profissional ou treinamento profissional a ser realizado aos sábados com presença obrigatória.

Art. 6° Os órgãos da Administração direta e indireta somente poderão utilizar o Programa de Auxílio desemprego se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa

Art. 7° Fica autorizado a criação de fundo de Combate ao Desemprego de Bertioga que será constituído de dotações especificamente consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados podendo ainda ser composto de:
I - Auxílios, subvenções, contribuições e transferências;
II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;

III - Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos;
IV - Outros recursos provenientes de convênios e intercâmbios.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de setembro de 2017.

Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM EXPLICATIVA

O projeto tem por objetivo simplesmente autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Emergencial Municipal de Auxílio-Desemprego, aos munícipes desempregados há mais de 1 (Um) ano e que residem em Bertioga a pelo menos 3 (três) anos.

Diante disso, o Município assumi a obrigação de fornecer curso profissionalizante, Vale alimentação, Vale transporte e bolsa auxílio de 1(Um) salário mínimo nacional vigente aos beneficiários selecionados para o programa que visa a transferência de renda, capacitação profissional e por consequente a diminuição da desigualdade social.

A norma especifica os requisitos elegíveis para participação do programa, bem como define as vagas e critérios de classificação.

O programa de caráter assistencial foi criado no Estado de São Paulo através da Lei Estadual n. 10.321/99, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada.

A cidade de Bertioga foi contemplada com o Programa do Estado, conhecido como Frente de Trabalho, por vários anos consecutivos, inclusive em 2017 foram 60 vagas ofertadas. Entretanto, as vagas são insuficientes mediante a realidade do município que, embora com grande riqueza apresenta uma taxa de vulnerabilidade social altíssima.

Várias cidades paulistas já possuem norma similar a normativa estadual, possibilitando renda aos necessitados que sofrem com a crise econômica que nosso pais está enfrentando, com grande índice de desemprego.

Desta forma visando garantir a aplicação social das leis que abraçam este tema, o respectivo Projeto de Lei se aprovado por essa Casa, possibilitará ao Poder Executivo instituir programa de transferência de renda e de

06
519/17

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

auxílio aos que não conseguem uma colocação no merca do de trabalho e que se encontram em situação de extrema pobreza.

Buscando assim, oferecer um equilíbrio social, uma vez que são de competências do chefe do Poder Executivo a efetiva aplicação das políticas públicas de alcance social, o respectivo Projeto de Lei tem a função autorizativa e dependerá da vontade do Prefeito a sua plena execução, mediante as condições apresentadas na proposta em questão.

Bertioga, 12 de setembro de 2017.

Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1165
Data 13 / 09 / 2017
Hora 09:31
Funcionário